



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 116 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 06/06/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

Encaminhado à CCM para Parecer.
Presidência CMJ Romilson Silva
Recibo 06/06/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046 Institui a
Semana Municipal do pescador no município de
Jaguariúna, e dá outras providências.

ENCAMINHADO OFÍCIO PRE 277
EM / /
PROPOSITURAS DE / /
RECIBO / /
SECRETARIA CMJ / /

Nome: Ver. Romilson Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/08/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u> </u>
Abstenções	<u> </u>
<u>08/08/23</u>	<u>Romilson Silva</u>

AUTUAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 15/08/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u> </u>
Abstenções	<u> </u>
<u>15/08/23</u>	<u>Romilson Silva</u>

Aos dias do mês de 20 , nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 46/2023.

LEIDO EM SESSÃO
DE 06/06/23
Amilton Silva
PRESIDENTE

“Institui a Semana Municipal do Pescador no Município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Jaguariúna, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

- I - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;
- II - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;
- IV - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
- V - desenvolver atividades por meio da Secretaria de Esportes, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 30 de maio de 2023.

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON SILVA
 Presidente

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ

PROTOCOLO
 Ordem 953
 Livro Nº 042
30/05/23 *Delma Paz*
 Secretária

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 em Sessão de 08/08/23
Romilson Silva
 PRESIDENTE

2

APROVADO
 Favoráveis 12
 Contrários -
 Abstenções -
08/08/23 *Romilson Silva*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 em Sessão de 15/08/23
Romilson Silva
 PRESIDENTE

APROVADO
 Favoráveis 12
 Contrários -
 Abstenções -
15/08/23 *Romilson Silva*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição da Semana do Pescador no Município de Jaguariúna, a ser comemorada na semana que antecede o Dia do Pescador, celebrado em 29 de junho.

A instituição de uma semana comemorativa tem como primeira justificativa valorizar todos os Pescadores de nosso Município. Nessa semana poderão ser desenvolvidas ações voltadas à saúde, lazer e educação, bem como a realização de cursos, palestras e outros eventos.

Uma das medidas que pode ser adotada é a promoção e conscientização de cuidados com a saúde, tais como a realização de exames anuais e preventivos. Nos eventos da semana, também surge a oportunidade conscientizar os demais integrantes da comunidade da importância e do papel do Pescador em nossa economia e cultura.

Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto, contando com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

3

Câmara Municipal de Jaguariúna, 30 de maio de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº AO PROJETO DE LEI Nº 046/2023.

Modifica-se o inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei nº 046/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

“Inc. I – aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies aquáticas, bem como o respeito ao período e reprodução.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de agosto de 2023.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/08/23</u>	<u>Romilson Silva</u>

LIDO EM SESSÃO
DE 08/08/23
Romilson Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito alterar o Projeto de Lei nº 046/2023, a fim de adequá-lo ao Município de Jaguariúna.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de agosto de 2023.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA Nº 1/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Inclui no art. 3º do projeto de Lei nº 046/2023 incisos IV e V, passando o Projeto de Lei a vigorar com a seguinte redação:

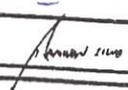
“Inc. IV – desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas da educação, saúde, lazer, esportes, cultura e turismo.

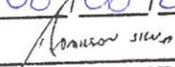
Inc. V – desenvolver atividades por meio da Secretaria de Esportes, Secretaria de Saúde, Educação, Turismo e Cultura, ou qualquer outra correlata que vier a substituí-las, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.”

Jaguariúna - SP, 07 de agosto de 2023.



VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/08/23	

LIDO EM SESSÃO
DE 08/08/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o condão de acrescentar as áreas que envolvem o desenvolvimento do projeto de lei, bem como as Secretarias responsáveis pela sua melhor aplicação.

Jaguariúna - SP, 07 de agosto de 2023.


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.344, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC".

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Garopaba/SC, a Semana Municipal do Pescador, que deverá ser comemorada, anualmente, entre os dias 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) de junho.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Garopaba/SC.

Art. 3º A Semana Municipal do Pescador tem como objetivos.

I - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marítimas, bem como o respeito ao período de reprodução.

II - Conscientizar o pescador de sua importância para o desenvolvimento econômico e social.

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância do pescador.

IV - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde, turismo, esporte e lazer.

V - Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Agricultura e Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos

Art. 4º Poderá o Poder Executivo promover, por meio de seus órgãos competentes ou mediante convênios, atividades culturais (palestras, cursos, publicidade, dentre outras) de incentivo ao ofício de pescador e à pesca consciente, durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica criada a honraria em homenagem aos pescadores de Garopaba, em vida e *in memoriam*, a serem entregues em sessão do Poder Legislativo durante a Semana Municipal do Pescador.

Parágrafo único. Os homenageados, sendo um em vida e um *in memoriam*, serão escolhidos pela Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Câmara, Colônia de Pescadores e Secretaria de Agricultura e Pesca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Garopaba/SC, 23 de setembro de 2021.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 24/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1.326 de 10/08/2009

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

Secretário de Administração

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2021

LEI Nº 419/2022

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
PESCADOR ARTESANAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador Artesanal no Município de Rosário, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores artesanais do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução Piracema);

II - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município no setor da pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde, lazer e valorizando a cultura e a tradição pesqueira do nosso município;

V - desenvolver atividades por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

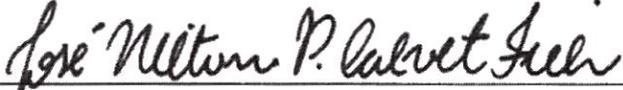
Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 21 de setembro de 2022.


JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 21 de setembro de 2022.

VALNIZE REZZO COSTA
Secretaria Municipal de Adjunta Administração e
Recursos Humanos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 046/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; DE SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 046/2023.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON SILVA**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR e WANDERLEY TEODORO FILHO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Vereador ROMILSON SILVA, o Projeto de Lei em epígrafe institui a “*Semana Municipal do Pescador no Município de Jaguariúna e dá outras providências*” que acontecerá anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Na Justificativa, explica o nobre vereador que o Projeto visa incluir na Semana do Pescador no calendário oficial do Município como forma de valorizar todos os pescadores de Jaguariúna, de modo que na semana comemorativa poderão

LIDO EM SESSÃO
DE 08/08/23
Romilson Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 046/2023

ser realizados debates e ações voltadas à saúde, educação, lazer, bem como a realização de cursos, palestras e outros eventos afins.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 046/2023

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

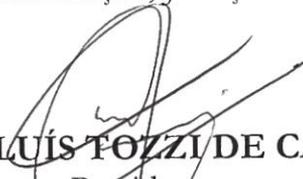
Igualmente, o projeto não impõe qualquer obrigação ou atribuição diretamente ao Poder Público ou à Administração Municipal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 046/2023 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 8 de agosto de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 046/2023

Rodrigo Reis de Souza
RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Afonso Lopes da Silva
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Erivelton Marcos Proêncio
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente - Relator

Francisco de Souza Campos
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário -

Pela Comissão de Saúde, Cultura, Assistência Social, Lazer E Turismo:

José Muniz
JOSE MUNIZ
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 046/2023.

Autoria; Ver. Romilson N. Silva – UNIÃO BRASIL

Institui a Semana Municipal do Pescador no Município de Jaguariúna, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Jaguariúna, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município

Art. 3º O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I – aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;

II – conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV – desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer, esportes, cultura e turismo;

V – desenvolver atividades por meio da Secretaria de Esportes, Secretaria de Saúde, Educação, Turismo e Cultura, ou qualquer outra correlata que vier a substituí-las, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais, ligadas ao setor.

Art. 5º As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de agosto de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente



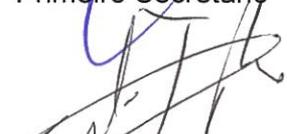
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 472/2023

Jaguariúna, 16 de agosto de 2023

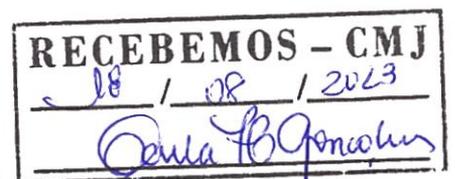
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 046/2023 de nossa autoria – Insitui a Semana Municipal do pescador, no município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 08 e 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Carla Ferrareto Cicconello Gonçalves
RG: 28.431.798-6
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo